



UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021 NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI – PB NO PERÍODO DE 2019 A 2024

Área Temática: Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Terceiro Setor - CASPTS

DOI: <https://doi.org/10.29327/1680956.11-5>

1º Jario Thaygo dos Santos Farias

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

jario.farias@aluno.uepb.edu.br

2º Mauricéia dos Santos Carvalho

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

mauriceiasume@gmail.com

3º Wilton Alexandre de Melo

Universidade Federal do Pernambuco (UFPE)

wiltoncongo@gmail.com

4º Ilcleidene Pereira de Freitas

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

ilcleidene@servidor.uepb.edu.br

5º Josimar Farias Cordeiro

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

josimar.cordeiro@servidor.uepb.edu.br

RESUMO

Este estudo objetivou analisar a aplicação da Lei nº 14.133/2021 nos processos licitatórios do Município de São Domingos do Cariri - PB nas contratações públicas referente ao período de 2019 a 2024. Com relação aos procedimentos metodológicos este estudo caracterizou-se como descritiva, qualitativa, documental e de estudo de caso. Os principais resultados demonstraram um esforço proativo e contínuo do município na transição, com utilização predominante do Pregão Eletrônico e Dispensa após a Nova Lei. Por sua vez, a comparação dos processos antes e depois da Lei nº 14.133/2021 indicou um aumento significativo na participação de licitantes e na competitividade, resultando em economicidade expressiva. Houve também a publicação de Decreto Municipal como única regulamentação local, acompanhada de adequação de estrutura física e de pessoal para as novas exigências. Conclui-se que o Município de São Domingos do Cariri tem implementado efetivamente as mudanças introduzidas pela nova legislação, alinhando-se aos princípios da gestão pública moderna.

Palavras-chave: Pregão eletrônico. Economicidade. Transparência.

1 INTRODUÇÃO

A gestão eficiente dos recursos públicos constitui um pilar fundamental da administração pública, demandando que a execução dos gastos governamentais ocorra de



maneira econômica, visando otimizar a aplicação dos valores sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. Neste sentido, os processos licitatórios desempenham um papel essencial na busca por propostas mais vantajosas para a Administração Pública, garantindo a economicidade e a eficiência nas contratações, em conformidade com os princípios legais e constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988 (Azevedo Neto; Silva, 2025).

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece diretrizes claras para a condução dos processos licitatórios, tendo como base o artigo 37, inciso XXI da CF, que determina que obras, serviços, compras e alienações realizadas pelos entes públicos sejam contratadas mediante processo de licitação pública (Brasil, 1988). Diante disso, a mesma pode ser definida, conforme Meirelles (2016, p. 310), como “o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, desenvolvendo-se através de uma sucessão ordenada de atos que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade”.

Para regulamentar esse dispositivo constitucional, foi sancionada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que por muitos anos serviu como principal referência para os processos de licitação e contratos administrativos no Brasil. No decorrer do tempo e com a evolução das necessidades administrativas e a busca por maior eficiência e economicidade, outras legislações foram editadas. Dentre os instrumentos normativos destaca-se a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de pregão reconhecida por sua agilidade e potencial de gerar economia em relação às modalidades tradicionais. Posteriormente, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, representou um marco importante ao regulamentar a modalidade de pregão, na forma eletrônica, tornando-a obrigatória para a utilização de recursos federais decorrentes de transferências voluntárias em todos os entes federativos. Essa medida impulsionou a digitalização dos processos licitatórios, com potencial impacto direto na ampliação da concorrência e na busca por melhores preços.

Após 28 anos de vigência da antiga legislação de licitações, e com a revogação das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, foi sancionada, em 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.133, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Essa legislação unificou diversas normas que regulavam os procedimentos licitatórios, substituindo as leis anteriores e estabelecendo novas diretrizes visando fortalecer princípios como a economicidade, a transparência, a eficiência e a agilidade nas contratações públicas. Até dezembro de 2023, os entes públicos puderam utilizar tanto a legislação antiga quanto a nova, mas, a partir de então, a Lei nº 14.133/2021 tornou-se o único regime normativo vigente.

Em consonância com a temática proposta, Teixeira (2024) objetivou identificar as principais modificações promovidas pela Lei nº 14.133/2021, que visam proporcionar maior eficiência nas contratações públicas. Dentre os resultados obtidos, destacam-se alterações significativas, como a inclusão de princípios modernos, diversificação das modalidades de licitação, adoção do Orçamento Sigiloso e da cláusula de retomada, além do estabelecimento do Portal Nacional de Contratações Públicas. O estudo apresenta diversas formas de modelagem e adaptações à realidade do mercado, como instrumentos que podem aprimorar a eficiência das aquisições públicas.

Tomando por base a discussão proposta, este estudo buscou responder a seguinte questão: **Como Município de São Domingos do Cariri - PB tem implementado as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 em seus processos licitatórios considerando o período de 2019 a 2024?**



No que se refere ao objetivo, o mesmo consiste em analisar a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 nos processos licitatórios do Município de São Domingos do Cariri nas contratações públicas referente ao período de 2019 a 2024.

A presente pesquisa justifica-se pelo significativo impacto da nova legislação sobre as contratações públicas, que promove mudanças substanciais nos processos administrativos. A Lei nº 14.133/2021 surge como um marco na modernização das licitações, buscando entre seus principais objetivos, aprimorar a economicidade e a eficiência na gestão pública (BRASIL, 2021). Analisar a implementação dessa lei em um contexto municipal e de estudos escassos é fundamental para compreender os desafios práticos e os resultados alcançados na busca por uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

Este estudo possui relevância acadêmica e prática. Para a academia, ele oferece um estudo de caso detalhado sobre a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o corpo de conhecimento existente ao analisar os desafios e sucessos da transição normativa em um contexto municipal específico. Para os profissionais e gestores públicos do Município de São Domingos do Cariri e de outras localidades com características semelhantes, a pesquisa proporciona um diagnóstico valioso da situação, identificando áreas de conformidade e aquelas que demandam maior atenção, treinamento ou reestruturação processual para a plena adequação à nova lei, servindo como ferramenta para o aprimoramento contínuo da gestão. Ademais, ao analisar a eficácia da implementação da lei, o trabalho contribui para a sociedade, promovendo a discussão sobre a transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos municipais, em benefício direto dos cidadãos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente seção de fundamentação teórica tem como objetivo apresentar os conceitos e a legislação que fundamentam a análise nos processos licitatórios do município de São Domingos do Cariri sob a perspectiva da implementação da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será abordada a finalidade essencial das licitações na Administração Pública. Em seguida, será traçada a evolução legislativa dos processos licitatórios no país, desde a Lei nº 8.666/1993 e a introdução do pregão pela Lei nº 10.520/2002, até a promulgação do Decreto nº 10.024/2019. Por fim, será detalhada a Lei nº 14.133/2021, a nova legislação que busca modernizar e aprimorar as contratações públicas.

2.1 Administração Pública e os Processos Licitatórios no Brasil

Para atendimento ao que determina a CF, em casos de obras, serviços, compras e alienações, a Administração Pública, em seus diversos níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deve realizar contratações por meio de processo de licitação pública. A finalidade primordial desses processos administrativos é a obtenção das propostas mais vantajosas para o erário, garantindo a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Neste contexto, diversos autores conceituam a licitação, destacando seu papel e finalidades. Para Carvalho Filho (2015, p. 200), “a licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados”.

Seguindo nesta linha conceitual, destaca-se também a definição apresentada por Di Pietro (2022, p. 913) que, aproveitando parcialmente um conceito de José Roberto Dromi, define a licitação como:

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato. (Di Pietro, 2022, p. 913).

Esta definição ressalta a natureza administrativa do procedimento, a abertura a todos os que cumpram os requisitos e o objetivo de selecionar a proposta que seja a mais vantajosa para a Administração Pública, estabelecendo a base para a posterior celebração do contrato.

Destaca-se que a legislação impõe requisitos e comprovações específicas, a fim de que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada entre interessados qualificados e idôneos. Tal comprovação, feita pela documentação exigida nos instrumentos convocatórios, assegura a idoneidade dos contratados e a segurança jurídica para a Administração.

Segundo Justen Filho (2022), a licitação deve ser vista como instrumento de tutela do interesse público, promovendo o controle da atividade administrativa e assegurando a competitividade entre os fornecedores. Por sua vez Barros e Caggiano (2022) destacam que o novo marco legal exige maior capacidade técnica da Administração na fase interna da licitação, reforçando seu caráter planejado, estratégico e preventivo, bem como garantindo a transparência e a economicidade para a gestão pública.

Silva *et al.* (2023) apontam que, com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, há uma reconfiguração do conceito tradicional de licitação, superando a visão meramente procedimental para abarcar aspectos de governança, eficiência e integridade pública. Em termos normativos, a CF-88, em seu artigo 22, inciso XXVII, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação para todas as esferas da administração pública (direta, autárquica e fundacional). Desta forma, Estados e Municípios possuem competência para legislar apenas de forma complementar, suprindo eventuais lacunas deixadas pela legislação federal. Esta divisão de competências legislativas, estabelecida constitucionalmente, é corroborada pela doutrina. Paulo e Alexandrino (2011, p. 347), elucidam a rigidez dessa norma ao afirmarem:

Trata-se de competências legislativas, para a edição de normas sobre as matérias acima enumeradas. Os estados, o Distrito Federal e os Municípios não dispõem de competência para legislar sobre as matérias arroladas no art. 22, sob pena de inconstitucionalidade.

Neste contexto, aos Estados e Municípios caberá apenas regulamentação sobre normas impostas pela União, que poderá ser feita sob efeito apenas de complementação em decorrência de lacunas deixadas pelo legislador.

Os processos licitatórios devem observar os princípios constitucionais da administração pública, previstos no caput do artigo 37 da CF: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A observância dos princípios da administração pública é fundamental para a condução de processos justos e competitivos, visando sempre à obtenção da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, à economicidade na gestão dos recursos públicos. Neste sentido: a legalidade assegura a conformidade com as normas; a impessoalidade e a moralidade evitam desvios que podem gerar custos desnecessários; a publicidade, ao ampliar a participação, favorece a competição de preços; e a eficiência busca

a melhor aplicação dos recursos e a otimização dos processos (Silveira; Mello, 2021; Barros; Teixeira, 2023).

O inciso XXI do artigo 37 da CF detalha a obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados em lei. Este dispositivo constitucional assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes, estabelece a manutenção das condições efetivas da proposta e define que os critérios de qualificação técnica e econômica devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. A seguir é apresentado os principais aspectos e características inerentes a evolução legislativa referentes aos processos licitatórios, bem como suas principais modalidades.

2.2 Evolução Legislativa dos Processos Licitatórios

A Lei nº 8.666/1993, representou o principal marco regulatório das licitações e contratos da Administração Pública por um longo período. Esta norma estabelecia diretrizes para os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para os órgãos e entidades mencionados em seu artigo 1º. O artigo 22 da Lei nº 8.666/1993 elencava cinco modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Cada modalidade possuía características específicas e era aplicável a diferentes tipos e valores de contratação.

Quadro 1 – Modalidades de licitação

MODALIDADES	DEFINIÇÃO	UTILIZAÇÃO
Concorrência	Aberta a quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos estabelecidos no edital.	Para obras e serviços de engenharia: acima de 1.500.000,00; Para compras e serviços: acima de 650.000,00; Para alienar ou adquirir bens imóveis: Qualquer valor; Para alienar bens móveis: Bem ou lote que superar R\$ 650.000,00;
Tomada de Preços	Ocorre entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.	Para obras e serviços de engenharia: até 1.500.000,00; Para compras e serviços: até 650.000,00.
Convite	O órgão contratante convida, pelo menos, três empresas ou profissionais, entre os interessados do ramo, cadastrados ou não, para apresentar ofertas à administração sobre o objeto contratual. Os interessados não cadastrados, tem 24 horas antes da apresentação das propostas para manifestarem interesse;	Para obras e serviços de engenharia: até 150.000,00; Para compras e serviços: até 80.000,00.
Concurso	Modalidade entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital;	Utilizado para a escolha de projetos arquitetônicos, artísticos etc.

Leilão	Utilizada para a venda de quaisquer bens móveis inservíveis para a administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis cuja aquisição derivada de procedimentos judiciais ou dação em pagamento;	Para alienar ou adquirir bens imóveis: só para bens adquiridos através de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento; Para alienar bens móveis: Bem ou lote que inferior à R\$ 650.000,00.
Pregão	É modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor da contratação;	Aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; Há sessão de lances verbais; Não há restrições em relação ao valor.

Fonte: Farias (2016).

A legislação também previa situações em que a licitação poderia ser dispensada ou era inexigível, desde que configuradas as hipóteses taxativamente previstas na lei. A dispensa ocorria quando a licitação era possível, mas considerada desnecessária em determinadas situações, conforme o artigo 24 da Lei nº 8.666/1993. Já a inexigibilidade, prevista no artigo 25, se aplicava nos casos em que a competição era inviável, como na contratação de fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados ou artistas consagrados.

Posteriormente, a Lei nº 10.520/2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, em consonância com o artigo 37, inciso XXI da CF-88. O pregão, aplicável à aquisição de bens e serviços comuns, introduziu uma dinâmica diferente das modalidades clássicas, com a inversão das fases de habilitação e proposta, priorizando a disputa de preços por meio de lances. O pregão emergiu como uma modalidade de licitação destinada a aquisição de bens e serviços considerados comuns. Sob a ótica da lei, o pregão era um procedimento administrativo que se distingue pela inversão das fases tradicionais, com a etapa de lances e julgamento das propostas ocorrendo antes da fase de habilitação dos licitantes, e pela dinâmica de disputa centrada na oferta de lances sucessivos, em sessão pública (presencial ou eletrônica), buscando a obtenção da proposta de menor preço. Essa modalidade, regida pela Lei nº 10.520/2002, representou uma importante evolução para a contratação pública, focada na eficiência e agilidade para objetos de menor complexidade técnica (Justen Filho, 2022; Silva, 2022; Di Pietro, 2022; Pereira; Nascimento, 2023).

A possibilidade de realização do pregão por meio eletrônico foi introduzida na Lei nº 10.520/2002 que instituiu essa modalidade, cujo art. 2º previa a possibilidade de sua realização "por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica". Essa previsão legal abriu caminho para a realização das sessões de disputa de forma remota, utilizando sistemas eletrônicos oficiais, o que prometia maior transparência, competitividade e agilidade aos procedimentos de contratação de bens e serviços comuns. Para operacionalizar o pregão em sua forma eletrônica no âmbito federal, foram editadas regulamentações específicas. Inicialmente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamentou o pregão eletrônico para a União, suas autarquias e fundações, estabelecendo procedimentos e regras detalhadas para essa modalidade. A obrigatoriedade do pregão eletrônico não se aplicava aos municípios, a menos que houvesse regulamentação local própria.

No âmbito municipal, a obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico foi estabelecida pelo Decreto nº 10.024/2019, que revogou o Decreto nº 5.450/2005 e regulamentou a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens



e a contratação de serviços comuns no âmbito da administração pública federal. O § 3º deste decreto, em particular, estendeu a obrigatoriedade do pregão eletrônico aos entes federativos que utilizassem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, como convênios e contratos de repasse. Essa medida visou otimizar o uso dos recursos públicos, em consonância com a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) representa um marco significativo na legislação brasileira, promovendo uma profunda reformulação no sistema de licitações públicas. Este projeto, que tramitou por mais de duas décadas na Câmara dos Deputados foi objeto de amplos debates e aprimoramentos até sua sanção em 1º de abril de 2021. A nova legislação tem como objetivo modernizar, otimizar e trazer maior clareza e uniformidade aos processos licitatórios, consolidando diversas normas e instruções normativas federais que anteriormente regulamentavam aspectos específicos das contratações públicas (Cunha, 2022; Pereira, 2023; Silva; Almeida, 2023).

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 foi motivada pela necessidade de atualização do antigo Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666/1993) e da Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002), buscando incorporar as melhores práticas de governança, aumentar a eficiência, fortalecer a transparência e combater a corrupção nas contratações públicas. Antes da sua vigência, o governo federal já havia publicado diversas instruções normativas e decretos, como o Decreto nº 10.024/2019, que regulamentava o pregão eletrônico, e outras orientações sobre controle e governança. A nova lei consolida essas diretrizes em um único diploma legal, facilitando a interpretação e a aplicação das normas. (Pereira, 2023; Souza; Carvalho, 2023).

A Lei nº 14.133/2021 atualiza as modalidades de licitação, mantendo a concorrência, o concurso e o leilão. O pregão é mantido e consagrado como a modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns. Uma importante novidade é a introdução do diálogo competitivo, uma modalidade voltada para contratações complexas, onde a Administração Pública pode dialogar com os licitantes para identificar e definir a solução mais adequada às suas necessidades.

A mesma foi inspirada em práticas internacionais, com foco em contratações de objetos complexos, nos quais a Administração Pública não consegue satisfazer sua necessidade sem adaptar soluções existentes ou sem a necessidade de desenvolver soluções sob medida para o mercado. Sua utilização acontece quando a Administração não consegue definir precisamente as especificações técnicas do objeto, a forma de financiamento, ou a estrutura jurídica ou financeira do empreendimento, conforme previsto no Art. 30. O procedimento se desenvolve em fases sucessivas de diálogo entre a Administração e licitantes, com o objetivo de desenvolver soluções mais adequadas. Sobre essa característica, Santos de Aragão (2021) pontua:

Nesta modalidade competitiva, portanto, a negociação com o particular se iniciaria antes mesmo do momento de definição exata do objeto a ser contratado, em um misto de fase interna e fase externa da licitação. (Santos de Aragão, 2021, p. 47).

Essa modalidade representa um avanço para lidar com projetos de maior complexidade ou que envolvam inovação, buscando a melhor solução em colaboração com o mercado. A nova legislação estabelece o pregão eletrônico como a modalidade preferencial para a aquisição de bens e serviços comuns, reconhecendo sua capacidade de promover maior transparência, agilidade e competitividade, além de ampliar a participação de fornecedores de

diferentes localidades. (Silva, 2021; Silva; Ferreira, 2022; Martins; Carvalho, 2023; Madeira, 2024).

Quadro 2 - Comparativo das Modalidades de Licitação: Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021

Modalidade / Situação:	Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 10.520/2002 (Revogadas):	Lei nº 14.133/2021 (Vigente):
Concorrência (Mantida)	Utilizada para grandes contratações. Usada para obras/engenharia acima de R\$ 3.300.000,00 e outras compras/serviços acima de R\$ 1.430.000,00. Aberta a qualquer interessado habilitado.	Sem limite mínimo de valor. Principalmente para bens e serviços especiais, e obras/serviços de engenharia (comuns ou especiais). Mais flexível e com foco em critérios de julgamento além do menor preço.
Pregão (Mantida)	Utilizada para bens e serviços "comuns" (facilmente padronizáveis), independentemente do valor. Foco em menor preço e disputa por lances, geralmente eletrônica.	Mantido como a modalidade preferencial para bens e serviços "comuns", sem limite de valor. Sua aplicação é aprimorada e o formato eletrônico é incentivado como regra.
Tomada de Preços (Extinta)	Utilizada para contratações de médio valor: até R\$ 3.300.000,00 para obras/engenharia e até R\$ 1.430.000,00 para outras compras/serviços. Exigia cadastro prévio dos licitantes.	Suas funções foram absorvidas principalmente pela Concorrência e pelo Pregão.
Convite	Utilizada para pequenas contratações: até R\$ 330.000,00 para obras/engenharia e até R\$ 176.000,00 para outras compras/serviços. Convidava-se um mínimo de 3 interessados.	Substituída principalmente pela Dispensa de Licitação por valor e pelo Pregão.
Concurso	Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores.	Mantém a mesma finalidade.
Leilão	Utilizado para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis adquiridos por procedimentos judiciais.	Mantido. O âmbito de aplicação foi ampliado para alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis cuja aquisição judicial ou de procedimentos legais permita sua alienação, e também para a venda de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos/penhorados.
Diálogo Competitivo	Não existia	Modalidade nova. Criada para contratações que envolvam inovação tecnológica ou técnica, impossibilidade de o órgão definir previamente as especificações ou soluções, ou necessidade de definir a melhor forma de financiar um projeto. Envolve fases de diálogo com licitantes e apresentação de propostas finais.
Dispensa de Licitação	Situações em que a licitação era opcional. Por valor: até R\$ 33.000,00 para obras/engenharia e até R\$ 17.600,00 para para outros bens/serviços (valores 2025). Outras hipóteses (emergência, etc.).	Situações em que a licitação é opcional, com limites de valor significativamente ampliados: até R\$ 125.451,15 para obras/engenharia/manutenção veicular e até R\$ 62.725,59 para outros bens/serviços (valores 2025). Outras hipóteses (emergência, etc.) também são mantidas.
Inexigibilidade de Licitação	Quando a competição é inviável (ex: só há um fornecedor para algo único ou artista consagrado). Sem limite de valor.	Mantém o conceito de inviabilidade de competição (singularidade do objeto ou exclusividade do fornecedor). Sem limite de valor.

Fonte: Adaptado de Brasil (1993, 2002, 2021, 2025).

Outra novidade trazida pela Lei nº 14.133/2021 é a figura do agente de contratação, instituído no inciso LX, art. 6º. Para Justen Filho (2021) esse servidor é o profissional responsável pela liderança e gestão dos processos licitatórios e sua designação para a função está diretamente ligada à posse de competência técnica pertinente, sendo inadmissível designar agentes destituídos de conhecimento compatível, especialmente em processos complexos, e ressalta a necessidade de verificar essa compatibilidade no processo de designação. A atuação de um agente qualificado e com a devida competência técnica é fundamental para garantir maior eficiência, transparência e controle sobre as contratações, contribuindo para os objetivos do processo licitatório.

Para uma compreensão completa das contratações públicas sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, é fundamental reconhecer a sua abrangência como um processo que vai além das etapas formais de licitação e contratação. Conforme elucida Barbosa (2024), o que comumente chamamos de "Licitações e Contratos Administrativos" constitui, na verdade, um macroprocesso de trabalho da Administração Pública que abrange desde a identificação do problema a ser resolvido, passando por fases como a preparatória (planejamento) e a seleção do fornecedor, até a gestão do objeto contratado. Este macroprocesso engloba diversas temáticas cruciais, como a governança e a gestão de riscos, que são elementos fundamentais para o sucesso das contratações públicas.

Além das novidades, destaca-se alguns pontos previstos na Lei nº 14.133/2021 que buscam modernizar o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, introduzindo e aprimorando diversos aspectos do processo. A lei instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um sítio eletrônico oficial de acesso irrestrito destinado à divulgação centralizada e obrigatória de atos e informações relativas aos processos.

A legislação fortalece a governança e o controle, incluindo-os como princípios e diretrizes, e prevendo mecanismos como a gestão de riscos e a fiscalização contratual, contribuindo para a conformidade e eficiência. Há ainda um claro incentivo à sustentabilidade e à inovação, com previsão de critérios e modalidades que promovam o desenvolvimento sustentável e a busca por soluções inovadoras. No que tange à responsabilização, a lei estabelece sanções administrativas, além de promover alterações no Código Penal para tipificar crimes relacionados às contratações públicas.

A implementação da nova lei exige dos municípios uma adaptação significativa, tanto na revisão dos processos internos quanto na capacitação dos servidores responsáveis pelos procedimentos licitatórios. A adoção de novas tecnologias e a revisão das práticas de gestão também são essenciais para garantir que os requisitos da Lei nº 14.133/2021 sejam atendidos de maneira eficaz. (Silveira, 2024; Coelho; Bezerra, 2025).

Um aspecto de grande relevância nesse processo é a necessidade de regulamentação, em âmbito municipal, de diversos dispositivos previstos na nova lei. Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça as diretrizes gerais, muitos de seus artigos remetem à necessidade de regulamentação específica pelos entes federativos menores, como os municípios. Essa regulamentação local é essencial para detalhar procedimentos, definir competências e adaptar a legislação à realidade e às particularidades de cada município, garantindo a efetiva aplicação das novas normas. A ausência ou a inadequação dessa regulamentação pode impactar a implementação plena da lei e seus objetivos de transparência e economicidade (BRASIL, 2021).

A expectativa é que essa adaptação, incluindo a edição de normas municipais complementares, traga importantes benefícios, como a redução da corrupção, a melhoria da qualidade dos bens e serviços adquiridos e a otimização dos recursos públicos. A transparência proporcionada pela nova legislação fortalece o controle social e contribui para uma gestão pública mais eficiente e externa para o interesse coletivo. (Silveira; Caracas, 2024; Madeira, 2024).

Neste sentido, o princípio da economicidade torna-se um dos pilares da administração pública e está expressamente previsto no art. 70 da CF-88, que dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública deve ser exercida com foco na legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência. Segundo Justen Filho (2022), a economicidade representa o dever de alcançar os objetivos públicos com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade. A ênfase recai sobre a racionalização de gastos e a maximização de resultados, estabelecendo-se como uma diretriz essencial para a gestão pública orientada por resultados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa para analisar a adequação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 nos processos licitatórios do Município de São Domingos do Cariri – PB, referente ao período de 2019 a 2024. Segundo Goldenberg (2009), a pesquisa qualitativa busca compreender os significados e as relações sociais, aprofundando-se na realidade estudada a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos.

Quanto aos objetivos, classificou-se como descritivo, pois busca descrever as características de um determinado fenômeno, que neste caso são os processos licitatórios realizados pelo Município de São Domingos do Cariri – PB no período delimitado, identificando como a Lei nº 14.133/2021 foi (ou não) aplicada e quais os procedimentos adotados. Para Gil (2010), a pesquisa descritiva tem como finalidade primordial a descrição das características de determinada população, fenômeno ou grupo.

Classificou-se ainda como um estudo de caso, focando na realidade singular de um ente específico (o Município de São Domingos do Cariri-PB) para uma análise aprofundada das questões de pesquisa. Conforme Gil (2010, p. 119), o estudo de caso se caracteriza pela "análise aprofundada e exaustiva de um ou poucos objetos, de maneira a permitir seu amplo e detalhado conhecimento". Permite, portanto, uma compreensão abrangente dos fenômenos observados em seu contexto local.

Em relação aos procedimentos de coleta e análise de dados, a pesquisa classifica-se como documental. A pesquisa documental consistiu na análise de documentos públicos referentes aos processos licitatórios e contratos do município (como editais, atas, pareceres, contratos, entre outros). Esse tipo de pesquisa, conforme Lakatos e Marconi (2010, p. 175), tem como fonte "materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados, buscando-se novas interpretações". Dessa forma, permitiu o acesso a informações primárias e oficiais sobre os procedimentos adotados.

A pesquisa delimitou o período de análise entre os anos de 2019 e 2024. A escolha deste recorte temporal justifica-se por abranger marcos regulatórios significativos para os processos licitatórios municipais: o Decreto nº 10.024/2019, que tornou obrigatório o pregão eletrônico para a utilização de recursos federais em transferências voluntárias, e a promulgação e início da vigência da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Analisar este período permite investigar as mudanças decorrentes dessas

importantes alterações legislativas das contratações realizadas pelo município de São Domingos do Cariri. Foram analisadas as modalidades de licitação utilizadas em âmbito municipal por São Domingos do Cariri durante esse período, considerando as mudanças e as novas modalidades introduzidas pela legislação. A análise considerou as características específicas de cada modalidade, suas formas de julgamento e os prazos processuais.

O município de São Domingos do Cariri, localizado no estado da Paraíba, possui uma população de 2.585 habitantes, segundo dados do IBGE de 2025, e uma densidade demográfica de 11,05 habitantes por km². Entre os anos de 1991 e 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de São Domingos do Cariri apresentou um aumento significativo de 102,41%, superando as médias nacional e estadual. São Domingos do Cariri faz divisa com os municípios de Caraúbas, Coxixola e Barra de São Miguel. Conhecida como a "cidade da costura", está situada a 44 km a noroeste de Santa Cruz do Capibaribe - PE, principal centro de escoamento da produção de costura da região.

A escolha do município de São Domingos do Cariri justifica-se, pela sua representatividade como um município de pequeno porte com características comuns a diversas outras cidades da região e pela acessibilidade. A coleta de dados foi realizada mediante análise documental, conforme detalhamento do quadro 3:

Quadro 3 - Obtenção dos dados

Dados	Descrição/Finalidade
Editais de Licitações	Para identificar as modalidades utilizadas, os critérios de julgamento, os requisitos de participação e outras informações relevantes.
Leis e Decretos municipais	Para verificar a existência de regulamentação local da Lei nº 14.133/2021 e outras normas relacionadas a licitações.
Decreto Federal nº 10.024/2019	Para analisar a implementação do pregão eletrônico antes da nova lei.
Lei Federal nº 14.133/2021	Principal marco legal a ser analisado.
Resultados de licitações	Para coletar os valores de homologação das licitações nos períodos pré e pós Lei nº 14.133/2021, visando analisar a economicidade.
Atas de Processos Licitatórios	Para entender o desenvolvimento dos processos e as decisões tomadas.
Contratos Administrativos	Para verificar as condições contratuais e os valores finais das contratações.
Portais de Transparência	Para acessar informações sobre as licitações e contratos do município.

Fonte: Elaboração própria, 2025.

As etapas seguidas para a conclusão do estudo são apresentadas do Quadro 4:

Quadro 4 - Etapas da pesquisa:

Etapas	Descrição/Finalidade
Caracterização da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)	Aprofundar o estudo da nova legislação, com foco nos dispositivos que impactam a transparência e a economicidade nas contratações públicas municipais, incluindo as novas modalidades, as regras de divulgação e os mecanismos de controle.
Estudo do Processo de Compra do Município de São Domingos do Cariri	Realizar um levantamento detalhado do fluxo e das etapas do processo de compra do município, identificando os atores envolvidos, os procedimentos padrão e a documentação utilizada antes e após a vigência da Lei nº 14.133/2021.

Identificação das Mudanças Implementadas	Analisar como o município de São Domingos do Cariri implementou as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 em seus processos licitatórios, verificando a edição de normas municipais, a adaptação de procedimentos e a utilização de novas ferramentas ou sistemas.
Análise da Economicidade dos Processos Licitatórios	Comparar os valores de homologação das licitações realizadas pelo município antes e depois da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, buscando identificar possíveis impactos na economicidade das contratações.

Fonte: Elaboração própria, 2025.

A partir das etapas executadas. Os dados foram coletados e tabulados. Estes, foram submetidos à análise de conformidade, buscando identificar e informações relevantes sobre a implementação da nova legislação nos processos licitatórios municipais. A análise dos documentos permitiu verificar a conformidade dos procedimentos adotados pelo município com as normas legais. Após a coleta dos dados, mediante consulta aos documentos, os dados foram tabulados utilizando o Excel para a criação de tabelas e gráficos.

4 ANALISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No que se refere a apresentação e análise dos dados, os mesmos serão apresentados e discutidos à luz dos objetivos da pesquisa e do referencial teórico. Foram utilizados tabelas e gráficos para apresentar as informações voltadas para: Processos licitatórios realizados pelo município no período de 2019 a 2024; Comparação os processos licitatórios antes e depois da implementação da nova lei; e regulamentação da legislação própria.

4.1 Processos licitatórios e comparação (antes e depois) da implementação da Lei nº 14.133/2021

A análise teve como base os dados referentes aos processos licitatórios realizados no Município de São Domingos do Cariri entre os anos de 2019 e 2024. As informações coletadas foram consolidadas na Tabela 1, que apresenta a distribuição das modalidades utilizadas das contratações.

Tabela 1 - Processos licitatórios no Município de São Domingos do Cariri (2019-2024)

MODALIDADE	REGULAMENTAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAIS
	Lei /Decreto							
Concorrência	Lei nº 8.666/1993	-	-	-	-	-	-	0
Concurso	Lei nº 8.666/1993	-	-	-	-	-	-	0
Convite	Lei nº 8.666/1993	9	7	5	-	-	-	21
Dispensa	Lei nº 8.666/1993	11	9	12	5	4	-	41
Inexigibilidade	Lei nº 8.666/1993	3	5	2	7	7	-	24
Leilão	Lei nº 8.666/1993	-	-	-	-	-	-	0
Tomada de Preços	Lei nº 8.666/1993	5	1	5	7	3	-	21
Pregão Presencial	Lei nº 10.520/2002	12	13	6	1	-	-	32
Adesão	Decreto nº 7.892/2013	1	-	-	-	1	-	2

Pregão Eletrônico	Decreto nº 10.024/2019	-	-	14	22	21	-	57
Concorrência	Lei nº 14.133/2021	-	-	-	-	-	7	7
Concurso	Lei nº 14.133/2021	-	-	-	-	-	-	0
Diálogo Competitivo	Lei nº 14.133/2021	-	-	-	-	-	-	0
Dispensa	Lei nº 14.133/2021	-	-	11	27	18	20	76
Inexigibilidade	Lei nº 14.133/2021	-	-	-	-	-	22	22
Leilão	Lei nº 14.133/2021	-	-	-	-	-	-	0
Pregão	Lei nº 14.133/2021	-	-	-	-	-	19	19
	TOTAIS	41	35	55	69	54	68	322

Fonte: Dados da pesquisa (2025)

Conforme apresentado na Tabela 1, foram realizados um total de 322 processos licitatórios no período de 2019 a 2024, com variação no volume anual. A tabela detalha a utilização de diversas modalidades de licitação, regidas tanto pela Lei nº 8.666/1993 quanto pela Lei nº 14.133/2021. A análise da Tabela 1 revela a dinâmica da utilização das modalidades de licitação no Município de São Domingos do Cariri ao longo dos anos, evidenciando o processo de transição normativa imposto pela entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações anteriores que a influenciaram.

O volume de processos realizados apresentou um crescimento ao longo do período, passando de 41 em 2019 para 68 em 2024. O crescimento contínuo só foi interrompido em 2020 e 2023, onde observamos que boa parte da redução se deu em razão da redução de processos como Tomada de Preços que é utilizada em sua maioria para obras e serviços de engenharia e a não utilização do Convite, que aconteceu a partir de 2022.

No entanto, observa-se que em todo o período analisado (2019-2024), o Município de São Domingos do Cariri não utilizou as modalidades Concurso, Diálogo Competitivo e Leilão (Tabela 1). Essa ausência de uso foi verificada tanto sob a vigência da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, quando modalidades como Concorrência, Concurso e Leilão não foram empregadas, quanto a partir da Lei nº 14.133/2021, sob a qual Concurso, Diálogo Competitivo e Leilão também não registraram utilização.

Considerando os processos realizados no início do período analisado, antes do impacto significativo do Decreto nº 10.024/2019, verificou-se que, em 2019, o Pregão Presencial foi a modalidade mais utilizada no município (12 processos), seguido de perto pela Dispensa sob a égide da Lei nº 8.666/1993 (11 processos).

A Tabela 1 demonstra claramente o processo de transição na base normativa dos processos licitatórios municipais. Enquanto em 2019, 100% dos processos estavam sob a égide da legislação anterior, esse percentual foi gradualmente reduzido, atingindo 66,67% em 2023. Em contrapartida, os processos regidos pela Lei nº 14.133/2021, que representavam 20,00% em 2021, passaram a 39,13% em 2022, em 2023 reduziram um pouco chegando a 33,33% e alcançaram 100% do total em 2024, dada a revogação integral da legislação anterior. Mesmo com a Lei nº 14.133/2021 em vigência a partir de 2021, a legislação anterior ainda foi utilizada em média 69,18% no período de 2021 a 2023.

A análise dos dados referentes às modalidades especificamente regidas pela Lei nº 14.133/2021 revela um padrão inicial de uso concentrado. Conforme observado na Tabela 1, a

partir da promulgação da nova lei em 2021, o Município de São Domingos do Cariri utilizou exclusivamente a modalidade Dispensa sob a égide da Lei nº 14.133/2021 nos anos de 2021, 2022 e 2023. Outras modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Concorrência, Inexigibilidade e Pregão, já sob a nova lei) passaram a ser registradas nos processos licitatórios do município apenas a partir do ano de 2024.

No panorama das modalidades que registraram uso no período, observa-se que o Convite, modalidade prevista na Lei nº 8.666/1993, foi empregado pelo município até o ano de 2021. A modalidade Adesão, baseada no Decreto nº 7.892/2013, registrou uso pontual apenas em 2019 e 2023. As demais modalidades (como Dispensa, Inexigibilidade e Tomada de Preços), em razão de suas características e dos objetos de contratação para os quais são aplicáveis, apresentaram uso mais variável ao longo do período, não ocorrendo necessariamente de forma corriqueira anualmente para compras e serviços comuns. Um exemplo dessa variação é a Tomada de Preços que, conforme observado na análise dos dados, era utilizada para a contratação de obras e serviços de engenharia, o que pode explicar sua aplicação em determinados anos conforme a demanda por esse tipo de objeto.

Para complementar a análise da distribuição das modalidades e evidenciar as mudanças em períodos específicos, foi elaborada a Tabela 2, que consolida os percentuais de utilização por grupos de anos, conforme a predominância da legislação.

Tabela 2 - Processos licitatórios no Município de São Domingos do Cariri (2019-2024)

MODALIDADE	REGULAMENTAÇÃO	2019-2020	2021-2022-2023	2024
	LEI/ DECRETO	(%)	(%)	(%)
Concorrência	Lei nº 8.666/1993	-	-	-
Concurso	Lei nº 8.666/1993	-	-	-
Convite	Lei nº 8.666/1993	20,98	3,03	-
Dispensa	Lei nº 8.666/1993	26,27	12,16	-
Inexigibilidade	Lei nº 8.666/1993	10,80	8,91	-
Leilão	Lei nº 8.666/1993	-	-	-
Tomada de Preços	Lei nº 8.666/1993	7,53	8,26	-
Pregão Presencial	Lei nº 10.520/2002	33,21	4,12	-
Adesão	Decreto nº 7.892/2013	1,22	0,62	-
Pregão Eletrônico	Decreto nº 10.024/2019	-	32,08	-
Concorrência	Lei nº 14.133/2021	-	-	10,29
Concurso	Lei nº 14.133/2021	-	-	-
Diálogo Competitivo	Lei nº 14.133/2021	-	-	-
Dispensa	Lei nº 14.133/2021	-	30,82	29,41
Inexigibilidade	Lei nº 14.133/2021	-	-	32,35
Leilão	Lei nº 14.133/2021	-	-	-

Pregão	Lei nº 14.133/2021	-	-	27,94
	TOTAIS	100,00	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A análise da Tabela 2 permite observar as modalidades mais representativas em cada período da transição normativa. Sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas nos anos de 2019 e 2020, as modalidades com maior percentual de utilização no município eram o Pregão Presencial, com 33,21% do total do período, e a Dispensa, com 26,27%.

No período de 2021 a 2023, que corresponde à vigência concomitante das legislações, foi possível a utilização de todas as modalidades previstas nas diferentes leis aplicáveis aos municípios. Neste triênio, o Pregão Eletrônico (regido pelo Decreto nº 10.024/2019 e, posteriormente, incorporado pela Lei nº 14.133/2021) foi a modalidade mais utilizada, representando 32,08% dos processos, seguido pela Dispensa (utilizada tanto sob a Lei nº 8.666/1993, quanto sob a Lei nº 14.133/2021), que somou 30,82%.

Por fim, com a predominância da Lei nº 14.133/2021 a partir de 2024, a Tabela 2 indica que as modalidades com maior percentual de utilização naquele ano foram a Inexigibilidade, com 32,35% dos processos, a Dispensa, com 29,41%, e o Pregão Eletrônico, com 27,94%, tornando-se as modalidades mais frequentemente utilizadas pelo município sob a nova lei. Complementando a análise das modalidades, passa-se a análise referente a competitividade e da economicidade dos processos licitatórios realizados no Município de São Domingos do Cariri entre 2019 e 2024. Utilizando os dados de volume, propostas e valores consolidados.

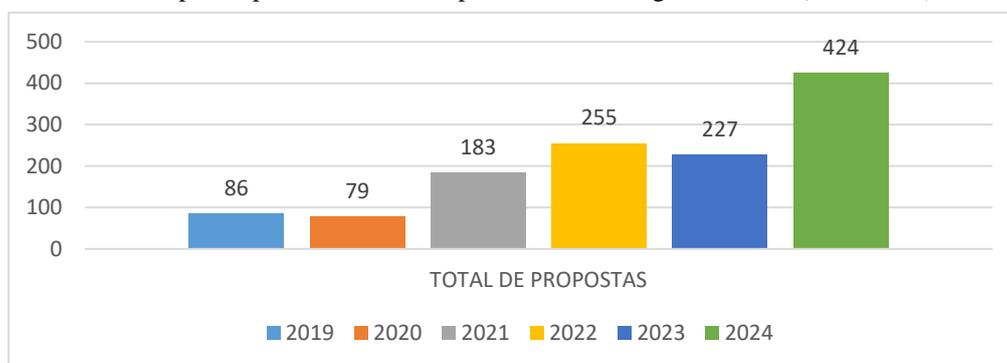
Tabela 3 - Processos e propostas de licitações no Município de São Domingos do Cariri (2019-2024)

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Processos Realizados	41	35	55	69	54	68
Total de Propostas	86	79	183	255	227	424
Média de Propostas por Processo	2,10	2,26	3,33	3,70	4,20	6,24

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

O volume total de processos realizados no período de 2019 a 2024 foi de 322 (Tabela 1). A distribuição anual desse volume, inicia-se com 41 processos em 2019, com uma leve queda em 2020 (35), seguido de crescimento em 2021 (55) e 2022 (69), em 2023 (54) e 2024 (68).

Gráfico 01 - Propostas por Ano no Município de São Domingos do Cariri (2019-2024)



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Fazendo um comparativo entre a Tabela 3 e o Gráfico 1, a análise da competitividade nos processos licitatórios pode ser observada, em parte, pelo volume de propostas apresentadas e pela média de propostas por processo. No período analisado, foram recebidas um total de 1.254 propostas nos 322 processos realizados. A média de propostas por processo, indicador da atratividade dos certames, apresentou uma tendência clara de crescimento ao longo do período, passando de 2,10 em 2019 para 6,24 em 2024. Fazendo um comparativo com a Tabela 1, é possível verificar que o maior interesse dos fornecedores se deu a partir da utilização do Pregão em sua forma eletrônica que atrai mais participantes de diversas localidades, principalmente a partir de 2021.

A análise dos processos licitatórios demonstrou que ao longo do período a utilização do pregão eletrônico foi crescente. Conseqüentemente, resultou em um aumento significativo na participação dos licitantes e na intensificação da competitividade. Essa dinâmica é crucial para a Administração Pública, pois, como Dias (2023, p. 49) afirma, “a economicidade é a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, com o intuito de resguardar o erário público”. A maior competitividade gerada pelo pregão eletrônico contribui diretamente para a concretização desse princípio. Di Pietro (2022, p. 1059) complementa que “o princípio da economicidade constitui aplicação da relação custo-benefício e já está inserido entre os aspectos submetidos à fiscalização contábil, financeira e orçamentária pelo Congresso Nacional, conforme artigo 70 da Constituição Federal do Brasil”. Dessa forma, os resultados observados no município indicam uma efetivação dos preceitos da nova lei em relação à busca por propostas mais vantajosas e à correta aplicação dos recursos públicos.

A economicidade das contratações realizadas pelo Município de São Domingos do Cariri foi analisada comparando-se os valores estimados para as aquisições e contratações com os valores efetivamente homologados, conforme apresentado na Tabela 4.

Tabela 4 - Valores estimados x homologados de processos de licitações no Município de São Domingos do Cariri (2019-2024)

Valores	2019 (Em R\$)	2020 (Em R\$)	2021 (Em R\$)
Valor Estimado das Contratações	7.705.987,15	4.554.848,18	8.632.823,94
Valor Homologado das Contratações	7.285.804,88	4.183.532,68	7.505.943,58
Percentual de Desconto (%)	-5,45	-8,15	-13,05
Valores	2022 (Em R\$)	2023 (Em R\$)	2024 (Em R\$)
Estimado das Contratações	12.779.244,63	12.501.027,75	11.992.365,01
Homologado das Contratações	11.066.436,45	9.544.331,79	9.340.121,00
Percentual de Desconto (%)	-13,40	-23,65	-22,12

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

O valor estimado das contratações variou de R\$ 7.705.987,15 em 2019 a R\$ 11.992.365,01 em 2024. O valor homologado seguiu essa variação, indo de R\$ 7.285.804,88 em 2019 a R\$ 9.340.121,00 em 2022. A economicidade, observada pelo percentual de desconto, apresentou uma tendência clara de aumento ao longo do período analisado. Partindo de -5,45% (indicando um pequeno ágio) em 2019, o percentual de desconto cresceu consistentemente, atingindo -13,05% em 2021, -23,65% em 2023, e fechando em -22,12% em 2024.

Essa tendência de aumento do percentual de desconto está diretamente ligada à quantidade de participantes nos processos. Conforme demonstrado na Tabela 1 e ilustrado no

Gráfico 1, a média de propostas por processo cresceu de 2,10 em 2019 para 6,24 em 2024. Esse aumento expressivo no percentual de desconto está, portanto, ligado diretamente com esse crescimento da média de propostas, onde a maior competitividade, impulsionada pela adoção do Pregão em sua forma eletrônica a partir de 2021, parece ter gerado maiores descontos e, conseqüentemente, maior economicidade para a Administração Pública municipal.

Com base nestas evidências, a literatura aponta para algumas relações importantes. Em um primeiro momento, sucintamente tratando da competitividade, estudos demonstram que quanto maior o número de propostas, maior é a competição entre os fornecedores, o que tende a resultar em melhores condições para a administração pública (preço, qualidade, prazos etc.).

Conforme destacam Pimenta e Passos (2023), a utilização de indicadores que considerem o número de propostas ou participantes em processos licitatórios é fundamental para aferir o grau de concorrência e, conseqüentemente, a eficiência das modalidades adotadas. O aumento da média de propostas por processo ao longo do tempo sugere um aprimoramento do sistema de compras públicas, que pode estar associado a fatores como maior transparência, desburocratização e o uso de tecnologias.

Silveira e Mello (2021) destacam que indicadores como o número médio de propostas por pregão eletrônico são essenciais para monitorar os efeitos das práticas de governança e das inovações institucionais ao longo do tempo. Por sua vez, a Controladoria-Geral da União (CGU, 2019) reforça que a modalidade eletrônica reduz barreiras geográficas e amplia a competitividade nos certames. A análise apresentada pode ser solidamente embasada na literatura que trata da eficiência nas compras públicas, apresentando a relação entre competitividade e preços, e da mensuração da economicidade como indicador de desempenho.

A economicidade é um dos princípios que regem a Administração Pública, previsto no *caput* do art. 70 da CF, e também na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). Ela implica a busca pela melhor relação entre custo e benefício, e pode ser observada na prática pela diferença entre o valor estimado e o valor contratado. A Controladoria-Geral da União (CGU, 2019) explica que a aferição de descontos obtidos nas contratações é uma medida de eficiência e economicidade, sendo essencial para a análise de desempenho da gestão pública.

A tendência crescente dos percentuais de desconto ao longo dos anos pode indicar melhoria na gestão de compras públicas, maior planejamento dos processos licitatórios, e especialmente aumento da concorrência, fatores que afetam diretamente o preço final contratado. Conforme Santos e Pires (2021), quanto maior o número de proponentes qualificados no certame, maior a tendência de obtenção de descontos, o que se reflete em ganhos de economicidade para a administração, e isto já começa a ser evidenciado cada vez mais na literatura, onde há uma correlação positiva entre a quantidade de participantes nas licitações e os percentuais de desconto obtidos, pois a competição força a aproximação dos valores ao preço mínimo viável.

De acordo com Pimenta e Passos (2023), a ampliação da concorrência nos certames está diretamente relacionada ao aumento do número de participantes, o que pode favorecer a obtenção de melhores preços e reforçar a economicidade das contratações públicas. Por sua vez, Silveira e Mello (2021) reforçam que a adoção do pregão eletrônico pode ampliar a competitividade, elevando o número de participantes e possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos, o que contribui para a economicidade nas contratações.

4.2 Regulamentação da legislação própria conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021

A adaptação à Lei nº 14.133/2021 no Município de São Domingos do Cariri foi formalizada por meio do Decreto Municipal nº 01, de 22 de janeiro de 2023, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo municipal. Este decreto foi emitido considerando a entrada em vigor da Lei Federal e a necessidade de sua plena utilização no município até 1º de abril de 2023.

O Decreto Municipal nº 01/2023 estabelece um arcabouço normativo para a operacionalização da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal, autarquias, fundações e fundos especiais (art. 2º). Ele reafirma a observância dos princípios fundamentais da licitação, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros (art. 3º).

Tabela 6 - Pontos Regulamentados pelo Decreto Municipal nº 01/2023

Tópico	Detalhamento
Organização Administrativa e Agentes de Contratação	Cria órgãos auxiliares e coordenadorias (Art. 4º); detalha as atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação, incluindo a condução da fase externa do processo licitatório, recebimento e julgamento de propostas, negociação, verificação de habilitação e indicação do vencedor (Art. 6º); A Comissão de Contratação é especificamente designada para conduzir o Diálogo Competitivo (§1º do Art. 6º); A instrução dos processos de contratação direta (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, §2º do Art. 6º); Estabelece que o Agente de Contratação e a Comissão contarão com Equipe de Apoio de no mínimo 3 (três) membros (Art. 6º, § 4º).
Planejamento das Contratações	Embora faculte a elaboração do Plano de Contratações Anual (Art. 7º), o decreto orienta sua racionalização e alinhamento com o planejamento estratégico; O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é de responsabilidade da Secretaria interessada (Art. 8º), com detalhamento dos casos em que sua elaboração é opcional (Art. 9º, incisos I a IV).
Pesquisa de Preços	Estabelece que os parâmetros do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 são autoaplicáveis (Art. 12); O preço estimado pode ser obtido a partir de um conjunto de três ou mais preços, considerando a média, mediana ou o menor valor, com a devida justificativa para exceções (Art. 13); há também diretrizes específicas para contratação de serviços com dedicação de mão de obra (Art. 14) e obras de engenharia (Art. 15).
Modalidades e Procedimentos Auxiliares	O Leilão tem seus procedimentos operacionais detalhados, incluindo avaliação prévia dos bens e designação de leiloeiro (Art. 16); O Credenciamento é regulamentado para a formação de redes de prestadores de serviços em casos de inviabilidade de competição (Art. 31); O contrato eletrônico é incentivado, com a exigência de assinaturas eletrônicas qualificadas (Art. 32); A subcontratação é permitida com percentual máximo definido no edital e vedações claras para evitar conflitos de interesse (Art. 33).
Gestão Contratual e Sanções	Especifica os prazos para recebimento provisório e definitivo de obras, serviços e compras (Art. 34); detalha as infrações administrativas e as sanções aplicáveis a licitantes e contratados, como advertência, multa, impedimento de licitar e declarar inidoneidade (Art. 35 e Art. 36), alinhando-se com a Lei Federal.

Fonte: Dados da pesquisa (2025).

A existência e o detalhamento do Decreto Municipal nº 01/2023 demonstram um esforço proativo do Município de São Domingos do Cariri em prover segurança jurídica e operacional para a plena transição e execução das novas regras de licitações e contratos, refletindo um compromisso com a modernização administrativa e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Adicionalmente, esse decreto evidencia uma notável adaptação às realidades e volumes de contratação do município.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Este estudo teve como objetivo analisar a aplicação das normas da Lei nº 14.133/2021 nos processos licitatórios do Município de São Domingos do Cariri, nas contratações públicas referentes ao período de 2019 a 2024. A pesquisa se mostrou pertinente diante do cenário de modernização da gestão pública, essencial para promover a transparência e a necessidade de segurança jurídica nos processos licitatórios.

Constatou-se que o município demonstrou um esforço proativo e contínuo ao passar pelo período de transição, utilizando todas as legislações vigentes e buscando adaptar-se às novas diretrizes. Ficou claro que, ao comparar os processos licitatórios antes e depois da implementação da Nova Lei, houve um aumento significativo da participação de diversos licitantes, o que conseqüentemente intensificou a competitividade dos processos. Essa maior concorrência, por sua vez, contribuiu diretamente para a economicidade do município, resultando em uma economia de recursos entre o valor orçado pela administração e o valor homologado nas contratações.

O Decreto Municipal nº 01/2023 se destacou como a primeira e única regulamentação própria da legislação conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, acompanhada da adequação da estrutura física e de pessoal para atender às novas exigências, evidenciando um sólido compromisso com a modernização administrativa e a eficiência na gestão dos recursos públicos, adaptando-se de forma eficaz às realidades e volumes de contratação do município.

Apesar dos relevantes achados, é crucial reconhecer as limitações inerentes a este estudo. A pesquisa foi circunscrita ao Município de São Domingos do Cariri e ao período de transição inicial da Lei nº 14.133/2021, o que restringe a generalização dos resultados para outros contextos municipais. Sugerem-se pesquisas futuras que possam expandir o escopo geográfico, abrangendo outros municípios para uma análise comparativa mais ampla da implementação da Nova Lei.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de; SILVA, Marcos Aurélio Egídio da. O novo processo licitatório: a tecnologia da informação na modernização e transparência das licitações. **Ciências Humanas**, vol. 29, ed. 145/ABR, 2025.

BARBOSA, Janderson da Costa. **Fase de planejamento da contratação com apoio da inteligência artificial**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Natal, RN: Virtu Soluções em Gestão Pública, 2024.

BARROS, A. de F.; CAGGIANO, G. C. A nova lei de licitações e contratos administrativos e seus desafios para a administração pública brasileira. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 3, 2022.

BARROS, A. F.; TEIXEIRA, R. A. Transparência e publicidade na nova Lei de Licitações: desafios e soluções tecnológicas. **Revista Direito e Políticas Públicas**, v. 19, 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 jun. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.



BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 set. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12343.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 11 mar. 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. São Paulo: Atlas, 2015.

COELHO, A. A. F.; BEZERRA, N. C. B. Impactos da Lei nº 14.133/2021 e desafios na administração pública: um estudo de caso no estado do Acre. **Revista FT**, v. 29, maio 2025. Disponível em: <https://revistافت.com.br/impactos-da-lei-no-14-133-2021-e-desafios-na-administracao-publica-um-estudo-de-caso-no-estado-do-acre/>. Acesso em: 24 maio 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual de boas práticas em compras públicas**. Brasília: CGU, 2019.

CUNHA, H. R.; SOUZA, T. M. Governança, integridade e eficiência na Nova Lei de Licitações. **Revista Jurídica da CGU**, Brasília, DF, v. 19, n. 2, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. **Direito administrativo**. 35. ed. [2. Reimp.] Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.). **A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): principais inovações e desafios para sua implantação**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

FARIAS, Jario Thaygo dos Santos. **Análise do tratamento diferenciado de micro e pequenas empresas: um estudo da efetivação da lei complementar 123/06 no município de Congo-PB no período de 2014-2015**. 2016. 35f. (Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo), Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, Universidade Federal de Campina Grande, Sumé – Paraíba – Brasil, 2016. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/5170>. Acesso em: 11 março, 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. 11. ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

IBGE. **São Domingos do Cariri: Panorama**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb/sao-domingos-do-cariri.html>. Acesso em: 7 abr. 2025.

IDEME. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013: Perfil do Município de São Domingos do Cariri, PB**. 2013. Disponível em: https://ideme.pb.gov.br/servicos/perfis-do-idhm/atlasidhm2013_perfil_sao-domingos-do-cariri_pb.pdf. Acesso em: 7 abr. 2025.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

MADEIRA, Raissa Chaves Salgado. **Vantagens e desvantagens da realização preferencial de licitações sob a forma eletrônica: análise a partir da mudança do marco legal propiciada pela Lei nº 14.133/2021**. Trabalho de Conclusão de Curso, 2024.

MARTINS, A. M.; CARVALHO, L. F. **Desafios financeiros na administração pública: O caso dos pequenos municípios**. Editora Acadêmica, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

PEREIRA, Fernanda Marinela. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada**. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

PEREIRA, Juliana Guimarães; NASCIMENTO, Fabrício. A eficiência na contratação pública: análise do pregão eletrônico como instrumento de modernização administrativa. **Revista de Administração Pública e Gestão Social**, v. 15, n. 2, p. 191–205, 2023.

PIMENTA, Fábio Bruno; PASSOS, Ivan Carlin. Indicadores de desempenho em compras públicas: revisão da literatura e proposta de aplicação no Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 4, n. 2, p. 1–20, 2023. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/376607967>. Acesso em: 25 maio 2025.

ROCHA, Edvaldo da; MIRANDA, Ronaldo Leão de. INSTITUCIONALIZAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CACOAL. **REVISTA DE EXTENSÃO E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNISOCIESC**, v. 11, n. 1, 2023. Disponível em: <https://dalfovo.com/ojs/index.php/reis/article/view/421>. Acesso em: 09 maio 2025.

SANTOS, H. R.; PIRES, V. L. Concorrência, transparência e economicidade nas contratações públicas: um estudo empírico no âmbito municipal. **Revista de Administração Pública**, 2021

SANTOS DE ARAGÃO, A. O diálogo competitivo na nova lei de licitações e contratos da Administração Pública. **Revista De Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 280, n. 3, p. 41-66, set./dez. 2021. DOI:



10.12660/rda.v280.2021.85147. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v280.2021.85147>. Acesso em: 09 maio 2025.

SÃO DOMINGOS DO CARIRI. Decreto nº 01, de 22 de janeiro de 2023. Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de São Domingos do Cariri – PB, e dá outras providências. São Domingos do Cariri, PB: **Diário Oficial do Município**, 22 jan. 2023.

SÃO DOMINGOS DO CARIRI. **Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri**. Disponível em: <https://saodomingosdocariri.pb.gov.br/>. Acesso em: 25 março 2025.

SILVA, Ana. Competitividade e Transparência no Pregão Eletrônico. **Revista de Direito Administrativo**, v. 52, n. 1, p. 85-100, 2021.

SILVA, Aline V. da; ALMEIDA, Bruno C. de. A Nova Lei de Licitações e o desafio da consolidação normativa no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 57, n. 1, p. 123–142, 2023.

SILVA, Leonardo Fernandes da. Pregão: um estudo sobre a evolução da licitação no Brasil e seus impactos na Administração Pública. **Revista Direito e Gestão Pública**, v. 10, n. 1, 2022.

SILVA, M. J.; LIMA, R. F.; TEIXEIRA, H. L. Governança e planejamento na Lei 14.133/2021: uma análise crítica do novo modelo licitatório brasileiro. **Revista Direito Público Contemporâneo**, v. 18, n. 2, 2023.

SILVA, M. J.; MENDONÇA, L. A. Princípios constitucionais aplicados à nova lei de licitações: implicações práticas para a gestão pública. **Revista de Administração Pública**, v. 56, n. 4, 2022.

SILVA, P. H.; FERREIRA, T. C. Capacitação e eficiência no pregão eletrônico. *Revista Brasileira de Administração*, v. 23, n. 2, p. 80-95, 2022.

SILVEIRA, E. D.; CARACAS, S. K. C. A Lei de Licitações nº 14.133/2021 e os desafios dos municípios de pequeno porte. **Revista do Curso de Direito da Unimontes**, v. 1, n. 1, jan.-jun. 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/direito/article/download/7976/7586/34298>. Acesso em: 09 maio 2025.

SILVEIRA, João Paulo; MELLO, Silvana P. T. de. Instrumentos de governança das aquisições no planejamento e execução de pregões eletrônicos. **Desenvolvimento em Questão**, v. 19, n. 56, p. 208–224, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2021.56.10427>. Acesso em: 25 maio 2025.

SOUZA, A. P.; CARVALHO, E. M. Governança e inovação na Nova Lei de Licitações: uma análise da racionalização procedimental. **Revista de Administração Pública**, v. 57, n. 1, p. 94–112, 2023.

TEIXEIRA, S. A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI nº 14.133/2021): PRINCIPAIS MUDANÇAS E IMPACTOS NA EFICIÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. **Revista Multidisciplinar Pey Këyo Científico**, v. 10, n. 1, e1898, 2024. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/pkcroraima/article/view/1898>. Acesso em: 09 maio 2025.

TCE-PB. **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**. Disponível em: <https://tce.pb.gov.br/>. Acesso em: 25 março 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. **Manual de Auditoria Operacional**. Brasília: TCU, 2021.